

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa aprimorar e modernizar dispositivos do Código Tributário Municipal, em especial no que tange à dação em pagamento de bens imóveis para quitação de débitos tributários. As alterações propostas buscam trazer maior clareza, segurança jurídica e eficiência ao processo, beneficiando tanto o contribuinte quanto a administração municipal.

As alterações previstas estabelecem regras claras e objetivas para a emissão e utilização de certificados de crédito em favor do contribuinte, nos casos em que o valor do imóvel dado em pagamento exceda o valor do débito tributário. Define-se prazos para solicitação e utilização do certificado, além de prever a forma de pagamento do saldo residual em caso de utilização parcial do certificado.

No mesmo sentido, o §2º do Art. 3º do Decreto-Lei nº 1.766/1980 abre a possibilidade da União receber um imóvel de valor superior à dívida, em processo de dação de imóveis em pagamento.



MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa aprimorar e modernizar dispositivos do Código Tributário Municipal, em especial no que tange à dação em pagamento de bens imóveis para quitação de débitos tributários. As alterações propostas buscam trazer maior clareza, segurança jurídica e eficiência ao processo, beneficiando tanto o contribuinte quanto a administração municipal.

As alterações previstas estabelecem regras claras e objetivas para a emissão e utilização de certificados de crédito em favor do contribuinte, nos casos em que o valor do imóvel dado em pagamento exceda o valor do débito tributário. Define-se prazos para solicitação e utilização do certificado, além de prever a forma de pagamento do saldo residual em caso de utilização parcial do certificado.

No mesmo sentido, o §2º do Art. 3º do Decreto-Lei nº 1.766/1980 abre a possibilidade da União receber um imóvel de valor superior à dívida, em processo de dação de imóveis em pagamento.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Desse modo, o projeto de lei proposto busca harmonizar a legislação municipal com a federal, incentivando o contribuinte a regularizar sua situação fiscal, aumentando a arrecadação municipal.

Além do mais, a previsão legal que garante a emissão de certificados de crédito em favor do contribuinte que oferecer imóveis de valor superior ao débito tributário, visa assegurar a legalidade da transação e prevenir o enriquecimento sem causa do Município.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que as alterações propostas trarão benefícios significativos para o município e seus contribuintes.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ELIZIANE
FERREIRA COSTA
LIMA:64805395400
ELIZIANE FERREIRA COSTA
PREFEITA

Assinado digitalmente por ELIZIANE FERREIRA
COSTA LIMA:64805395400
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANDÃO, OU=23877627000161, OU=presencial
ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA:64805395400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação:
Data: 2024.11.27 11:05:07-0300
FoxE PDF Reader Versão: 2024.9.0



Alton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



PROJETO DE LEI Nº 023/2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.382/2022 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL).**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.382/2022 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

§ 1º A dação em pagamento a que se refere o caput deste artigo será apreciada pelo Procurador Geral do Município, com parecer jurídico fundamentado, e se concretizará, após sua autorização, com a transmissão da titularidade do imóvel para o Município. (NR)

.....

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

.....

Art. 81-A. A hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito devido, a Procuradoria Geral do Município, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de créditos tributários devidos ao Município de Delmiro Gouveia.

§ 1º Se o devedor não solicitar a emissão deste certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizada.

§ 2º O prazo máximo para o devedor solicitar a emissão do certificado é de 30 (trinta) dias após a admissão da dação em pagamento.

§ 3º O prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado é de 05 (cinco) anos após a contar da data da emissão.

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 81-B. Quando se tratar de pagamento parcial de tributo mediante o certificado constante do art. 81-A, o valor do saldo residual remanescente deverá ser pago de uma só vez, sob pena de ineficácia do ato.

Art. 81-C. Os requerimentos de dação em pagamento deferidos ou aceitos não poderão ultrapassar 0,1% (um décimo por cento) do orçamento municipal estimado para o ano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 27 de novembro de 2024.

ELIZIANE
FERREIRA COSTA
LIMA:64805395400
ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA

Assinado digitalmente por ELIZIANE FERREIRA COSTA
LIMA:64805395400
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO,
OU=2267427000161, OU=Presencial, CN=ELIZIANE
FERREIRA COSTA LIMA:64805395400
Serial: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.11.27 11:09:32-03'00'
Versão: 2024.3.0


Ailton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021

